



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO
COTA n. 00103/2023/COORD/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23232.000348/2019-97

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: SANEAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA LOCAL.

1. O processo foi encaminhado à ETR-Licitações para análise e emissão de manifestação jurídica consultiva sobre dúvida em relação à prorrogação do Contrato n. 06/2019, conforme trecho do documento de certificação processual (Seq. 13, cód. verificação 612340d8b5).

2. No entanto, o presente processo administrativo **não reúne**, ainda, condições de ser analisado por esta Consultoria Jurídica, pelas razões a seguir:

- o processo está cadastrado no SAPIENS como ADMINISTRATIVO, o que obsta a abertura de tarefa CONSULTIVA;
- sobre o mérito em si da consulta, o extrato de SICAF juntado aos autos (Seq. 13, p.311) não permite aferir qual foi o fundamento legal da penalidade aplicada, a fim de apurar o exato âmbito de restrição a novas contratações. Uma vez definido isso, o âmbito de incidência consta expresso do art. 34 da IN/SEGES n. 03/2018, que parece suficiente a responder a dúvida sobre o âmbito de aplicação da entidade, caso subsista questionamento a esse respeito;
- independente disso, pelo que se afere da documentação juntada aos autos, a própria Administração parece já ter conhecimento sobre a impossibilidade legal de prorrogação, de onde não se depreende, portanto, qualquer dúvida jurídica a ser dirimida por esta ETR-LIC. Cita-se como exemplo o preenchimento do item 4 da lista de verificação com a informação sobre a presença do requisito "4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação?", ao que a própria Administração informa "NÃO, 262 Empresa impedimento de licitar e contratar coma União.". Vale registrar que o próprio item 04 da lista de verificação contempla a nota de rodapé n. 6, informando como requisito da prorrogação o contido na "IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "f"", de onde se infere que a Administração registrou o não cumprimento desse requisito, logo a inexistência de dúvida jurídica a esse respeito;
- a ausência de dúvida jurídica depreende-se ainda do arrazoado contido no RELATÓRIO Nº 492/2023 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01), onde se registra a existência de vedação legal a despeito da intenção administrativa de prorrogar, o que foge ao âmbito de análise da Procuradoria, *verbis*:

Em 13/12/2022, A Coordenação de Compras e Contratos do Campus Muriaé recebeu comunicação da Coordenação de Contratos da Reitoria, informando que haviam sido aplicadas à empresa Esquimó Service Ltda. as penalidades de multa e de impedimento de licitar e de contratar pelo período de 6 (seis) meses, a contar do dia 07/11/2022 e encerrando-se em 07/05/2023 (E-MAIL nº 2174/2022 MURCOCCONT (id 385908), ordem 265). Ato contínuo, comunicamos à área demandante e ao fiscal técnico do contrato, com o qual já vinham sendo realizadas tratativas preliminares para a prorrogação do contrato, **que a extensão do vínculo contratual havia sido inviabilizada pela aplicação de pena impeditiva de licitar e de contratar**, cujos efeitos se estenderão a 7 (sete) dias posteriores à data de vencimento do contrato 6/2019.

[...]

É relevante ressaltar que a penalidade de impedimento de licitar terá sua vigência encerrada em 07/05/2023, somente 7 (sete) dias após o encerramento do contrato 06/2019. Assim, em conjunto com tudo o que foi exposto, consideramos ser desarrazoado não prorrogar o contrato, apenas por atendimento à frieza da norma, sem a devida análise do caso concreto. E mais: a não prorrogação do contrato por esta instituição penalizaria adicionalmente a empresa, posto que tivesse sofrido as sanções no devido prazo, não teria problemas em ter o vínculo prorrogado.

(g.n.)

- o no mesmo sentido, tem-se a IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 11, alínea "b".
- o por fim, em reforço à ausência de dúvida jurídica a ser dirimida, em situações como a presente (de irregularidades e não manutenção de condições da proposta), os arts. 31 a 36 da IN/SEGES n. 03/2018 - que trata do SICAF - são suficientes para esclarecer o âmbito de aplicação da penalidade e as medidas necessárias tendentes à rescisão contratual, o que reforça a inexistência de dúvida a ser saneada no caso concreto;
- o eventuais questionamentos sobre o procedimento sancionatório que resultou no impedimento - formalizado no âmbito da própria entidade IFSUDESTE de Minas Gerais - cabem à Procuradoria Local diante da falta de competência desta ETR-LIC para deliberar sobre procedimento de cunho sancionador.

3. Desta forma, devolvem-se os autos para adoção das medidas necessárias à instrução processual nos moldes dos itens 2 e, caso necessário, eventual consulta sobre o processo sancionador a ser dirimida no âmbito da Procuradoria Local (art. 15, caput, da Portaria PGF nº 931/2018).

Brasília, 05 de abril de 2023.

Bráulio Gomes Mendes Diniz.
Coordenador da ETR-LIC.

José Reginaldo Pereira Gomes Filho.
Gerente Técnico da ETR-LIC.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23232000348201997 e da chave de acesso 16bd3cc8



Documento assinado eletronicamente por BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1139254285 e chave de acesso 16bd3cc8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-04-2023 15:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1139254285 e chave de acesso 16bd3cc8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-04-2023 15:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.